

**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Cícero Harada  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO**– Angelo Scatena Primo

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 11 do corrente.

À hora do expediente inicial, manifestaram-se:

o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Srs. Conselheiros, Sr. Procurador da Fazenda, Sr. Secretário-Diretor Geral em exercício, aproveitou o ensejo para cumprimentar, com alegria, e contar com a presença, nesta sessão, do eminente Conselheiro Marcelo Pereira, e do Secretário-Diretor Geral Substituto, Dr. Ângelo Scatena Primo, que mais uma vez participam desta Câmara, sempre com o mesmo brilhantismo e a mesma competência.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA – Sr. Presidente, gostaria apenas de agradecer as palavras de saudação de Vossa Excelência, e reiterar que é sempre uma honra poder tomar assento nesta colenda Câmara.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – A honra é nossa, eminente Conselheiro.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-014883/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 22-12-05.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente).

19ª s.o. 2ªC.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente) e Maria José Gullo Giosa (Diretora Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da Contratante, pelo sistema "on line", no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações à origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-0003643/026/03

**Interessado(s):** Fundação CESP.

**Responsável(is):** Luiz Fernando Perdigão de Oliveira (Diretor-Presidente).

**Exercício:** 2003.

**Advogado(s):** Pierre Moreau e Ana Paula Oriola de Raeffray.

Acompanha: TC-0003643/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante das considerações constantes do voto do Relator e das respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, entendeu, quanto à prejudicial de análise do presente processo, argüida pela Fundação CESP em memorial apresentado, que a jurisdição do Tribunal de Contas, plena e válida, deve ser exercida até que sobrevenha decisão em sentido contrário, e, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação CESP, exercício de 2003.

Decidiu, ainda, com suporte no inciso IV, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao responsável, Sr. Luiz Fernando Perdigão de Oliveira, no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

19ª s.o. 2ªC.

TC-012043/026/03

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente), Ney Meyer, Armando Tobias de Aguiar e Arnaldo Rodrigues Martinelli (Engenheiros).

**Objeto:** Prestação de serviços para execução de obras de implantação do reservatório de Amortecimento de Picos de Cheias TPI-2ª/CPTM, no córrego Pirajuçara, na Bacia Hidrográfica do córrego Pirajuçara, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 20-10-03, 13-01-04, 05-04-04, 07-05-04, 29-06-04. Termo de Verificação e Recebimento Provisório celebrado em 20-08-04. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-09-04.

**Advogado(s):** Cláudio José Santoro.

TC-011951/026/03

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-012043/026/03, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente), Ney Meyer, Armando Tobias de Aguiar e Arnaldo Rodrigues Martinelli (Engenheiros).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de reti-ratificação, os termos aditivos (TC-012043/026/03) e a execução contratual em exame (TC-011951/026/04), tomando conhecimento dos Termos de Verificação e Recebimento Provisório e Definitivo (TC-012043/026/03).

TC-001389/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

**Contratada:** H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 05-12-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução das obras e serviços remanescentes do Conjunto Habitacional Iguatemi "B", no município de São Paulo/SP.

19ª s.o. 2ªC.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-12-03. Valor – R\$878.702,08. Termo Aditivo celebrado em 13-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 14-07-05.

**Advogado(s):** Mariângela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo de alteração em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000649/011/05

**Recorrente(s):** Edson Pebelini Garcia.

**Assunto:** Prestação de contas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis - DRADS, referente ao exercício de 2004.

**Ordenador(es) da Despesa:** Oswaldo Augusto Benez Santos.

**Responsável(is):** Edson Pebelini Garcia.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-06, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b" da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável Sr. Edson Pebelini Garcia a devolução da importância recebida com os devidos acréscimos legais.

**Advogado(s):** Alessandro de Oliveira, Edmilson Marcos Alves de Oliveira e Wagner Alves da Costa.

Acompanha(m): TC-000650/011/05, TC-000651/011/05 e TC-000652/011/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. decisão de primeira instância.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

TC-034334/026/05

19ª s.o. 2ªC.

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

**Contratada:** Bradesco Seguros S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Julio Shergue (Major PM – Dirigente).

**Objeto:** Contratação de seguros aeronáuticos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-05. Valor – R\$2.180.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo de aditamento em exame, com recomendação.

TC-007709/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-09-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Produção de Água da Metropolitana).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação de área verde em diversas áreas da Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.209.030,51.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-010331/026/06

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

19ª s.o. 2ªC.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos visando o desenvolvimento e gerenciamento de conteúdo para o Portal de Investimentos do Estado de São Paulo e a realização da Pesquisa de Investimentos no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-12-05. Valor – R\$787.284,32.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-000385/001/03

**Recorrente(s):** UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Reitor - Herman Jacobus Cornelis Voorwald.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba - UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Francisco Antônio Bertoz (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-05, que julgou irregular a matéria, negando registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Edson César dos Santos Cabral

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se, em consequência, a r. sentença recorrida, e concedendo-se registro à admissão de fls. 03 dos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-002176/002/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jahu.

**Contratada:** RCA Temporários e Efetivos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Sanzovo Neto (Prefeito).

19ª s.o. 2ªC.

**Objeto:** Fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos para prestação de serviços contínuos e programáveis de conservação, reformas e ampliações de próprios municipais.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 10-05-05.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000271/007/04

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

**Contratada:** Fossil Saneamento Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Antônio Mário Ortiz Mattos (Diretor Administrativo) e Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e William Wilson Nasi (Diretor de Operações).

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, abrangendo toda a área do Município de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-01-04. Valor – R\$9.144.438,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 10-12-04 e 09-08-05.

**Advogado(s):** Francisco Antônio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003419/003/05

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA – Campinas.

**Contratada:** Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mario Antônio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

19ª s.o. 2ªC.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mario Antônio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de bebida láctea sabor café com leite e capuccino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços celebrado em 25-11-05. Valor estimativo – R\$1.648.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no D.O.E. de 06-05-06.

**Advogado(s):** Maurilei Pereira.

TC-003420/003/05

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA – Campinas.

**Contratada:** Alibra Alimentos do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mario Antônio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de bebida láctea sabor chocolate, frutas vermelhas e morango.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-003419/003/05). Ata de Registro de Preços celebrado em 25-11-05. Valor estimativo – R\$2.520.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no D.O.E. de 06-05-06.

**Advogado(s):** Maurilei Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-003419/003/05) e as Atas de Registro de Preços, com recomendação à origem.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-004712/026/06

**Representante(s):** Cooperativa do Transporte Rodoviário e Coletivo do Estado de São Paulo – Presidente – José Ribeiro.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Louveira.



19ª s.o. 2ªC.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência pública nº08/05, instaurada pelo Executivo Municipal, visando à contratação de empresa para o transporte municipal e intermunicipal de estudantes.

TC-014587/026/06

**Representante(s):** André Queiroz Guimarães – Vereador à Câmara Municipal de Louveira.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência pública nº08/05, instaurada pelo Executivo Municipal, visando à contratação de empresa para o transporte municipal e intermunicipal de estudantes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, tendo em vista a perda de objeto, na medida em que a Prefeitura Municipal de Louveira determinou a revogação da Concorrência nº 08/05, determinou o arquivamento dos processos, sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos representantes e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-020237/026/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Luiz Moreno (Prefeito).

**Objeto:** Locação de veículos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-06-01. Valor – R\$2.625.042,12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-05-02 e 09-03-04.

**Advogado(s):** Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Ricardo Epaminondas de Campos, Odair Sanna e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao digno Promotor de Justiça da Cidadania da Comarca de Itaquaquecetuba, Dr. Marcelo Sciorilli, subscritor dos expedientes TCs- 011117/026/03, 031159/026/03, 004058/026/03 e 039219/026/02, dando-se-lhe ciência da presente

19ª s.o. 2ªC.

decisão.

TC-008748/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Thathica Distribuidora de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de suco de frutas integral para a merenda escolar.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 15-02-06.

**Advogado(s):** Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo CLM 100 nº 18/06.

TC-010829/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Ford Motor Company Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de caminhões, automóveis e caminhonetes para composição da frota da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-06-01. Valor – R\$1.591.473,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 17-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-11-02 e 30-08-03.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de re-ratificação em exame, com recomendação.

TC-002338/001/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Panorama.

**Contratada:** Rubrema Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

19ª s.o. 2ªC.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Francisco Ríboli Paes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares, coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviços de saúde públicos e destinação final dos resíduos coletados.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-06-04. Valor – R\$988.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) no D.O.E. de 09-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Francisco Riboli Paes, Prefeito Municipal à época, pena de multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, por enquadramento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02, sob pena de, decorrido o prazo recursal, aplicar-se o disposto no artigo 86 do mesmo dispositivo legal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópias de peças dos autos, para apuração de eventual responsabilidade do Prefeito Municipal de Panorama.

TC-001098/007/2000

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no exercício de 1998.

**Responsável(is):** Nilce Signorini (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro e aplicando-se à espécie, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Odair Barbosa dos Santos, Elaine de Souza Tavares, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do

19ª s.o. 2ªC.

recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a r. sentença proferida em Primeira Instância.

TC-001633/026/02

**Recorrente(s):** Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga - Diretor Superintendente - Marcel Pinto da Costa.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** Marcel Pinto da Costa (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-05, que julgou regulares as contas, com recomendação.

**Advogado(s):** Walter Raucci Júnior.

Acompanha(m): TC-001633/126/02

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja excluída a determinação lançada na sentença no que tange aos servidores não estáveis, ficando mantidos os demais termos da r. decisão recorrida.

TC-001883/026/02

**Recorrente(s):** DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto e Isabel Fátima Bordini – Diretora.

**Assunto:** Contas anuais do DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2002. **Responsável(is):** Isabel Fátima Bordini e Ailton Carlos Gallo (Diretores Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-04-05, que condenou os responsáveis ao recolhimento da importância relativa às despesas consideradas impróprias, com os devidos acréscimos legais.

**Advogado(s):** Eurípedes Antônio Falquetti, José Roberto Manesco, Carlos Renato Lonel Alva Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001883/126/02 e Expediente(s): TC-002217/006/02, TC-036547/026/02, TC-040276/026/02 e TC-026475/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com o fito de retirar da r. sentença recorrida o impositivo de recolhimento da

19ª s.o. 2ªC.

quantia impugnada, ficando mantido o julgamento de regularidade com ressalva das contas do DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, exercício de 2002, nos termos dos artigos 33, inciso II, c.c. o artigo 35, Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, Sra. Izabel Fátima Bordini e Sr. Ailton Carlos Gallo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-022306/026/04

**Recorrente(s):** José Leonel Santi – Ex-Prefeito Municipal de Cabreúva.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Cabreúva, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** José Leonel Santi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-05, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes o registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as admissões para as funções mencionadas no referido voto, mantendo-se a decisão de Primeira Instância no tocante às irregularidades das demais admissões.

Decidiu, ainda, cancelar a multa imposta, pelos motivos constantes do voto do Relator.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000524/005/05

**Recorrente(s):** Carlos Arruda Garms – Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Assunto:** Prestação de serviços oriunda da nota de empenho emitida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a favor de Marcos Oldak Silva, objetivando o levantamento de dados cadastrais para o preenchimento da Declaração de Índice de Participação dos Municípios – DIPAM do ano base 1999.

**Responsável(is):** Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).

19ª s.o. 2ªC.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-10-05, que julgou irregulares a contratação e a dispensa de licitação que o precedeu, bem como ilegal o ato determinativo da correspondente despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Emerson Martins dos Santos.

TC-000525/005/05

**Recorrente(s):** Carlos Arruda Garms – Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Assunto:** Prestação de serviços oriunda da nota de empenho emitida a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a favor de Natal Canevari, objetivando o levantamento de dados junto às empresas e produtores rurais para o preenchimento da Declaração de Índice de Participação dos Municípios – DIPAM.

**Responsável(is):** Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-10-05, que julgou irregulares a contratação e a dispensa de licitação que o precedeu, bem como ilegal o ato determinativo da correspondente despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Emerson Martins dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ficando mantidas as rr. sentenças recorridas.

TC-000290/007/03

**Embargante(s):** Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente “Professor Hélio Augusto de Souza” – FUNDHAS, de São José dos Campos – Hiromiti Yoshioka – Diretor Presidente.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente “Professor Hélio Augusto de Souza” – FUNDHAS e Santa Helena Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de refeições, em bandejas de aço inox com seis divisões, aos adolescentes das unidades Parque Industrial, Dom Bosco Eugênio Melo, COFACI e Lar Infantil Maria Marcondes.

**Responsável(is):** José Omir Veneziani Júnior e Hiromiti Yoshioka (Presidentes).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento em

19ª s.o. 2ªC.

exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-06.

**Advogado(s):** Alexandre Toneli.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

TC-006637/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Ahmad Hussein Saadi e outros.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Locação de imóvel para a instalação do Programa Pró-Mulher e da sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** 3º Termo Aditivo celebrado em 29-03-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame.

TC-001331/009/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**Contratada:** Fujikawa & Fujikawa Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antônio Celso Mossin (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) aos veículos a serviço da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-03-05. Valor – R\$871.864,50. Termos Aditivos celebrados em 22-08-05, 20-09-05 e 10-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 21-09-05.

**Advogado(s):** Francisco Carlos da Fonseca.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, com recomendações.

19ª s.o. 2ªC.

TC-001132/004/96 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002137/026/02

**Recorrente(s):** Mário Osvaldo Bertochi – Presidente à época do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba – IPASP.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba - IPASP, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** Sergio de Campos Ferreira e Mário Osvaldo Bertochi (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Sergio Camargo Rolim.

Acompanha(m): TC-002137/126/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002195/002/02

**Recorrente(s):** Ubaldo José Massari Júnior – Ex-Prefeito do Município de Itápolis.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Itápolis à APM – Instituto de Educação de Meninas de Itápolis, no exercício de 2001.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-01-05, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e 36 da Lei Complementar 709/93, determinando a entidade à devolução da importância recebida, acrescida de juros de mora e correção monetária.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a prestação de contas apresentada, liberando-se a entidade para o recebimento de novas subvenções, com expressa recomendação à Prefeitura Municipal de Itápolis.

TC-001275/001/04



19ª s.o. 2ªC.

**Recorrente(s):** Francisco Antonio Faria – Prefeito do Município de Ubarana.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Ubarana, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Francisco Antonio Faria (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-05, que aplicou multa ao responsável, no importe pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-002193/026/04

**Câmara Municipal:** Pongáí.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** João Carlos Jacomini.

**Advogado(s):** José Augusto Pereira de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002193/126/04 e TC-002193/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pongáí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. João Carlos Jacomini, com recomendações ao atual Presidente do Legislativo.

TC-002360/026/04

**Câmara Municipal:** Palmital.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Reinaldo Custódio da Silva.

Acompanha(m): TC-002360/126/04 e TC-002360/326/04.

**Advogado(s):** Luiz Carlos Moreira da Silva.

**19ª s.o. 2ªC.**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Palmital, exercício de 2004, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-002444/026/04

**Câmara Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Carlos Evangelista.

Acompanha(m): TC-002444/126/04 e TC-002444/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Antes de passar-se à apreciação do item 18 da pauta, TC-002458/026/04, foi apregoada a presença do Dr. Willian César Guimarães Romeiro, defensor da parte, que declinou da sustentação oral requerida, passando-se ao relato do referido processo.

TC-002458/026/04

**Câmara Municipal:** Brodowski.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Edna Aparecida Manhe Rodrigues.

**Período(s):** (01-01-04 a 31-01-04) e (01-05-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Presidente - José Luiz Perez

**Período(s):** (01-02-04 a 30-04-04).

**Sustentação Oral:** Advogado – Willian César Guimarães Romeiro.

Acompanha(m): TC-002458/126/04 e TC-002458/326/04 e Expediente TC-013824/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Brodowski, exercício de 2004, exceção

**19ª s.o. 2ªC.**

feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, bem como reiterando-se as recomendações já efetuadas por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2003.

Determinou, outrossim, a tramitação autônoma do expediente TC-013824/026/04 e o seu encaminhamento à auditoria, para as providências consignadas no voto do Relator.

TC-001505/026/05

**Câmara Municipal:** São Lourenço da Serra.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Heriberto de Moraes.

Acompanha(m): TC-001505/126/05 e TC-001505/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002172/026/04

**Câmara Municipal:** Nipoã.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Antônio Euzébio Scágliã.

**Advogado(s):** Célio Paranhos Santana.

Acompanha(m): TC-002172/126/04 e TC-002172/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nipoã, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, com fundamento na Deliberação contida no TC-A 016270/026/05, a imediata interrupção da acumulação de cargos pelo Sr. Antônio Euzébio Scágliã, se ainda não ocorreu, sob pena de devolução das quantias recebidas indevidamente e de remessa de cópias dos autos ao Ministério Público.

TC-002446/026/04

**Câmara Municipal:** Artur Nogueira.

19ª s.o. 2ªC.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Reinaldo Amélio Tagliari.

**Advogado(s):** João Batista Costa.

Acompanha(m): TC-002446/126/04 e TC-002446/326/04 e Expediente(s): TC-002593/003/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002450/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Bananal.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Stelio Mendes.

Acompanha(m): TC-002450/126/04 e TC-002450/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bananal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, nos termos do referido voto.

TC-002621/026/04

**Câmara Municipal:** Vargem Grande do Sul.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Júlio Sérgio Vidali.

**Período(s):** (01-01-04 a 27-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Presidente - Marco Antonio Goulart.

**Período(s):** (28-12-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-002621/126/04 e TC-002621/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2004, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Júlio Sérgio Vidali e Marco Antonio Goulart, exceção feita aos atos

19ª s.o. 2ªC.

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001808/026/04

**Prefeitura Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito(s):** Marcos Aparecido Marcari e Fuad Ahmed Saleh.

**Período(s):** (01-01-04 a 07-09-04) e (08-09-04 a 31-12-04).

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001808/126/04, TC-001808/226/04 e TC-001808/326/04 e Expediente(s): TC-017683/026/06, TC-023582/026/05, TC-016404/026/05, TC-004655/026/05, TC-009816/026/06, TC-015461/026/05, TC-002119/006/04, TC-002291/006/04, TC-004011/026/05 e TC-004358/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barrinha, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos, exceto quanto à matéria mencionada no referido voto, que será examinada em autos apartados.

Determinou, outrossim, seja encaminhado ao Ministério Público cópias de peças do processo, conforme nele apontado, para eventuais providências de sua alçada.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram a análise dos presentes autos.

TC-800280/440/99

**Recorrente(s):** Waldemar de Santi – Ex-Prefeito Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Araraquara para tratar da matéria relativa a contrato celebrado com a empresa Delta Auditores Associados S/C, no exercício de 1999.

**Responsável(is):** Waldemar de Santi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-05, que julgou irregular a matéria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Fernando Passos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio

19ª s.o. 2ªC.

Julião Biazzzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito do apelo, alertando, porém, à Prefeitura do Município de Araraquara que permanece inalterada a posição desta Corte de Contas em relação às contratações visando à revisão de DIPAMs, devendo, para tanto, ser observado o texto da Súmula 13 deste Tribunal, vigente desde sua publicação em 02/11/1995.

TC-800235/433/02

**Recorrente(s):** Geraldo Mantovani Filho – Ex-Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia.

**Assunto:** Apartado das contas anuais da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2002, para análise de despesas impróprias.

**Responsável(is):** Geraldo Mantovani Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-06, que julgou irregulares as despesas com contrato de serviços de controle de consumo de energia e administração de metas estabelecidas pela CPFL devido ao racionamento; e, com locação de microcomputadores e configuração de rede, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento dos valores despendidos irregularmente, com juros e correção monetária.

**Advogado(s):** Marcos Moreira de Carvalho, Fernanda Squinzari e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

TC-002056/026/04

**Câmara Municipal:** Alto Alegre.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Derci Martines Garcia.

Acompanha(m): TC-002056/126/04 e TC-002056/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em

**19ª s.o. 2ªC.**

exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002073/026/04

**Câmara Municipal:** Barbosa.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Waldir Aparecido Rocha.

Acompanha(m): TC-002073/126/04 e TC-002073/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barbosa, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002144/026/04

**Câmara Municipal:** Jarinu.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Roberval Parise.

Acompanha(m): TC-002144/126/04 e TC-002144/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jarinu, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo determinação à auditoria da Casa.

TC-002197/026/04

**Câmara Municipal:** Potirendaba.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Maria Pastorelli Brigo.

Acompanha(m): TC-002197/126/04 e TC-002197/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Potirendaba, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002210/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Salto.

19ª s.o. 2ªC.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Claudio Masanobu Terasaka.

**Período(s):** (01-01-04 a 31-07-04) e (01-09-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Presidente – Antonio Luciano Zinsly.

**Período(s):** (01-08-04 a 31-08-04).

**Advogado(s):** José Messias Ticiani.

Acompanha(m): TC-002210/126/04 e TC-002210/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002229/026/04

**Câmara Municipal:** Tabatinga.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Genésio Sgarbi.

Acompanha(m): TC-002229/126/04 e TC-002229/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002405/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Santos.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Odair Gonzalez.

**Advogado(s):** Alexandre Kraimbucher de Carvalho, José Fernando Branco de Oliva e outros.

Acompanha(m): TC-002405/126/04 e TC-002405/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002428/026/04



19ª s.o. 2ªC.

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Tupã.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José de Jesus Manzano Martin.

Acompanha(m): TC-002428/126/04 e TC-002428/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002566/026/04

**Câmara Municipal:** Ribeirão Corrente.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Antônio Miguel Serafim.

**Advogado(s):** Washington Fernando Karam.

Acompanha(m): TC-002566/126/04 e TC-002566/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2004.

TC-002597/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Adélio de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002597/126/04 e TC-002597/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002643/026/04

**Câmara Municipal:** Mesópolis.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Luis Olimpio.

Acompanha(m): TC-002643/126/04 e TC-002643/326/04.

**19ª s.o. 2ªC.**

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002427/026/04

**Câmara Municipal:** Timburi.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Donizetti Pereira.

Acompanha(m): TC-002427/126/04 e TC-002427/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Timburi, exercício de 2004.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas, nos termos do artigo 36, *caput*, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001580/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001922/026/04

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Corrente.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Airton Luiz Montanher.

**Advogado(s):** Angelo Roberto Pessini Junior.

Acompanha(m): TC-001922/126/04, TC-001922/226/04 e TC-001922/326/04 e Expediente(s): TC-001303/006/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ressalvando, para instrução complementar em autos próprios, as matérias mencionadas no voto do Relator, com

19ª s.o. 2ªC.

recomendações à margem do parecer e determinação à Unidade Regional competente da Casa.

TC-002026/026/04

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Ilha Comprida.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Décio José Ventura.

**Advogado(s):** Tânia Mara Avino.

Acompanha(m): TC-002026/126/04, TC-002026/226/04 e TC-002026/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, exercício de 2004, ressaltando a matéria relativa ao Contrato nº 226/04, que deverá ser tratada em autos próprios, com recomendação à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja remetida cópia da presente decisão ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, tendo em vista a infringência ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Antes de passar-se à apreciação do item 60 da pauta, TC-800052/062/02, foi apregoada a presença do Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, defensor da parte, que havia requerido sustentação oral.

Constatada a presença de S.Sa., passou-se ao relato do referido processo.

TC-800052/062/02

**Recorrente(s):** Nelson Dimas Brambila – Vice-Prefeito Municipal de Araras à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araras, para tratar da matéria referente a remuneração do Vice-Prefeito, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Nelson Dimas Brambila (Vice-Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-05, que julgou irregulares os pagamentos efetuados ao Vice-Prefeito, determinando o ressarcimento aos cofres públicos da quantia paga, devidamente atualizada.

**Sustentação Oral:** Advogado - Rogério Alexandre de Oliveira Castro.

**Advogado(s):** Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Francisco Albino Assumpção Castro, Luiz Carlos Meneghetti e outros.

**19ª s.o. 2ªC.**

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, foi concedida a palavra ao defensor da parte, Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, que produziu defesa oral, a qual constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida na íntegra, a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Marcelo Pereira

Cícero Harada

SDG-1/ESB